

**ANEXO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Aquisição/ Fornecimento de Bens**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:**  
**Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.**

**1. OBJETO:**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS NO MUNICÍPIO".**

**1.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A - NÃO INERTES E NÃO PERIGOSOS (DOMICILIAR), PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE IAPU/MG.	TONELADA	3.000	R\$ 186,91	R\$ 560.730,00

**1.2 DA NATUREZA DO OBJETO**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado uma vez que;

O artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo e serviço deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

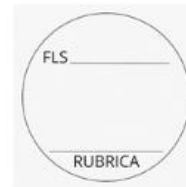
**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1 FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e indispensável de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Iapu/MG.

Atualmente, o Município não dispõe de aterro sanitário próprio devidamente licenciado para a correta disposição final dos resíduos coletados, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada que possua estrutura adequada e regularização ambiental para execução desse serviço, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

Destaca-se que o Município de Iapu possui uma demanda estimada de aproximadamente 3.000 (três mil) toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos, provenientes de atividades domiciliares, comerciais e de limpeza pública. A destinação inadequada desses resíduos pode causar sérios impactos ambientais, como contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de riscos à saúde pública.



Dessa forma, a contratação de aterro sanitário licenciado visa garantir a correta disposição final dos resíduos, assegurando o cumprimento das normas ambientais, a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde da população.

Ressalta-se ainda que a medida é essencial para a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, evitando a interrupção da coleta e o acúmulo de resíduos nas vias públicas, o que poderia gerar transtornos à população e prejuízos à administração pública.

Portanto, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e imprescindível para atender à demanda existente, garantindo eficiência, legalidade e responsabilidade ambiental na gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Iapu/MG

A definição de limitação geográfica para contratação de aterro sanitário destinado ao atendimento do Município de Iapu fundamenta-se em critérios de economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

Verifica-se que a escolha de unidades de disposição final mais próximas proporciona redução média de 46 km por viagem realizada pelos caminhões compactadores. Considerando os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres por meio da Resolução nº 6.076/2026, cujo valor médio praticado é de R\$3,9173 por quilômetro rodado, observa-se impacto financeiro relevante na redução dos custos operacionais.

Ressalta-se que, embora a tabela preveja adicional de descarga, tal valor não se aplica à presente contratação, tendo em vista que os veículos utilizados (caminhões compactadores) realizam a descarga diretamente, sem necessidade de operação adicional remunerada.

Adicionalmente, a redução da distância percorrida contribui para a diminuição de despesas indiretas, especialmente no que se refere ao pagamento de diárias aos servidores envolvidos nas operações. Atualmente, o valor médio de diária é de aproximadamente R\$100,00, sendo possível evitar tal custo quando os trajetos são realizados em distâncias menores, permitindo o retorno no mesmo dia.

Cumprir destacar que, embora existam aterros sanitários situados a distâncias superiores aptos à prestação do serviço, a utilização destes não se mostra vantajosa para a Administração Pública, uma vez que implicaria aumento significativo dos custos logísticos e operacionais, sem ganho proporcional em eficiência ou qualidade do serviço.

Dessa forma, a limitação geográfica proposta encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade da operação de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos.

Como forma de cálculo consideramos os dois aterros sanitários mais próximos conforme imagem;

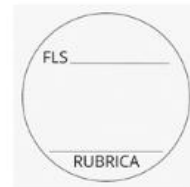
## **2.2 QUANTITATIVO A SER DEMANDADO:**

A determinação do quantitativo de demanda para a presente licitação baseia-se em uma análise criteriosa de necessidades de demanda do ano anterior, considerando o histórico, os registros e as projeções de consumo para o período abrangido pelo contrato.

## **3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

### **3.1 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

A contratação dos serviços se dará por meio da modalidade licitatória **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



### 3.2 JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Justificativa Técnica para Limitação Geográfica de Distância na Contratação de Aterro Sanitário – Município de Iapu.

A definição de limitação geográfica para contratação de aterro sanitário tem como objetivo garantir a otimização logística, a redução de custos operacionais e a eficiência na execução dos serviços públicos de limpeza urbana.

Destacamos que a prefeitura Municipal realiza o transporte em distância percorrida de até 50km compreendidos entre ida e volta, diante disso as empresas cuja planta de disposição final de resíduos e rejeitos esteja situada dentro da distância máxima permitida para o deslocamento.

As empresas com plantas situadas fora da distância máxima permitida, poderão ter um local de recepção e pesagem, na forma de **estação de transbordo**, atendendo as condições de deslocamento máximo realizadas por esta Prefeitura. Destacamos que não será admitida a subcontratação das atividades de recepção, pesagem e disposição final de resíduos em aterro sanitário.

#### 1. Parâmetros Técnicos Utilizados

- Redução média de distância por viagem: 46 km
- Custo médio por km rodado: R\$ 3,9173/km, conforme Agência Nacional de Transportes Terrestres (Resolução nº 6.076/2026)
- Tipo de veículo: caminhão compactador (sem incidência de taxa de descarga)
- Economia adicional: eliminação de pagamento de diária de servidor (R\$ 100,00/dia) quando o deslocamento permite retorno no mesmo dia

#### 2. Memória de Cálculo – Economia por Viagem

Economia com transporte:

$46 \text{ km} \times \text{R\$ } 3,9173/\text{km} = \text{R\$ } 180,20$  por viagem

Economia com diária:

R\$ 100,00 por viagem

Economia total por viagem:

$\text{R\$ } 180,20 + \text{R\$ } 100,00 = \text{R\$ } 280,20$  por viagem

#### 3. Projeção de Economia Mensal

Para fins de estimativa, considera-se um cenário conservador de operação:

- 20 viagens/mês (média de 1 viagem por dia útil)

Economia mensal:

$20 \text{ viagens} \times \text{R\$ } 280,20 = \text{R\$ } 5.604,00/\text{mês}$

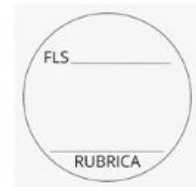
#### 4. Projeção de Economia Anual

$\text{R\$ } 5.604,00 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 67.248,00/\text{ano}$

#### 5. Análise Técnica

A ampliação da distância até aterros mais distantes implica:

- Aumento direto do custo logístico (combustível, manutenção e desgaste da frota)
- Maior tempo de operação por viagem (redução de produtividade)



- Possível necessidade de pagamento de diárias aos servidores
- Maior exposição a riscos operacionais (acidentes, falhas mecânicas)

Por outro lado, a limitação geográfica:

- Reduz custos diretos e indiretos
- Aumenta a eficiência operacional
- Permite melhor gestão da frota
- Atende ao princípio da economicidade

## 6. Conclusão

Diante dos dados apresentados, verifica-se que a escolha de aterro sanitário mais próximo resulta em economia estimada de R\$5.604,00 mensais, podendo alcançar R\$67.248,00 anuais, sem prejuízo à qualidade do serviço.

Assim, a limitação geográfica proposta é tecnicamente justificável e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público.

### 3.3 NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- a) A formação de consórcio não traria benefícios significativos em termos de economia, eficiência ou qualidade na prestação dos serviços. Além disso, a complexidade e a diversidade das demandas nesse setor podem tornar a gestão de um consórcio mais difícil e menos eficaz do que a contratação direta de fornecedores especializados.
- b) Dessa forma, a opção pela não adoção de consórcio no processo licitatório de peças e serviços automotivos pode ser justificada com base na análise técnica e econômica das necessidades da administração pública, conforme previsto na nova Lei 14.133 de 2021.
- c) Cabe ressaltar ainda que a Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização

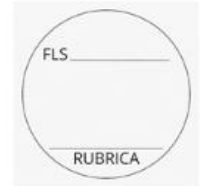
## 4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto. Deverá adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do Desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

4.2 A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Lei nº 14.133/2021

4.3 A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

4.4 É dever da empresa contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de



manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

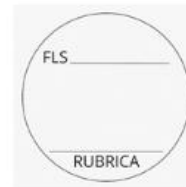
### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do sócio administrador.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através de comprovante de inscrição, exceto se for dispensado. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais registrado na junta comercial ou autenticado pela Receita Federal via Sped ou serem autenticados no registro público competente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I), limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (14.133, de 2021, art. 69, § 6º); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº (14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA/CAU ou Conselho Regional do Técnicos Industriais do Estado onde a empresa fixou sede;
- b) Apresentação de no mínimo 01(um) atestado em nome da empresa ou do responsável técnico, de serviços similares ao objeto desta licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no CREA/CAU ou Conselho Regional do Técnicos Industriais do Estado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aqueles indicados no objeto, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente;
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro/arquiteto detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços objeto desta licitação, A comprovação do vínculo do (s) profissional (ais) qualificado (s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

I - Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

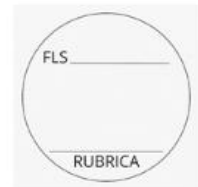
II - No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

III - No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU ou Conselho Regional do Técnicos Industriais do Estado onde deverá constar o nome do profissional indicado.

- d) Licença Ambiental de operação, vigente, emitida por órgão estadual competente, para funcionamento do aterro sanitário.

### **5.5 DECLARAÇÃO COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

- a) Declaração da ME, EPP que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- b) Deverá apresentar declaração que, nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a administração pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais.



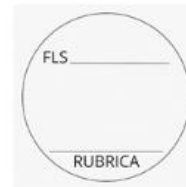
c) **Dados da Empresa / Licitante vencedora; Os dados abaixo poderão estar inclusos na proposta final, substituindo esta declaração.**

- Nome da empresa;
- Telefone;
- Endereço;
- Dados bancários;

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

- a) Os resíduos são provenientes de domicílios, comércio, sólidos e compactáveis, materiais de varreduras e de estabelecimentos públicos institucionais;
- b) A coleta nos logradouros do perímetro urbano do município é realizada por servidores municipais em veículo apropriado de propriedade da municipalidade;
- c) Não serão recolhidos e conseqüentemente não enviados para destinação final:
  - Animais mortos;
  - Materiais radioativos;
  - Resíduos líquidos de toda espécie;
  - Restos de móveis, colchões e seus similares;
  - Entulho e restos de materiais de construção;
  - Troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins, de residências particulares sem o acondicionamento correto;
  - Resíduos provenientes dos diversos serviços de saúde, inclusive os alimentares provenientes de refeições servidas à pacientes, bem como, resto de preparo de alimentação.
- d) Ficará por conta da CONTRATANTE, o percurso de até o máximo 50 (cinquenta) km, percorridos até o local de destinação dos resíduos, compreendidos entre a ida e volta do veículo, o transporte, as despesas de deslocamento, motorista e todos encargos trabalhistas. Ultrapassados o limite do percurso acima, as despesas de transportes, correrão por conta da contratante.
- e) O descarregamento do caminhão coletor na célula do Aterro Sanitário poderá ser vistoriado periodicamente, atestando a tipologia dos resíduos coletados;
- f) A pesagem dos resíduos sólidos coletados será feita em balança disponibilizada pela licitante vencedora na entrada do aterro sanitário ou posto de coleta, com controle de tara, mediante a utilização de tíquetes de pesagem. A pesagem será de responsabilidade da contratada com fiscalização de servidores municipais. Os tíquetes deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e sendo uma entregue ao servidor responsável pelo transporte e a 2ª via para a contratada;
- g) A empresa vencedora da licitação deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente do estado em que estiver instalado o aterro) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento), bem como com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT;
- h) Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da empresa, não sendo cabível a atribuição, por esta, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.



- i) As empresas com plantas situadas fora da distância máxima permitida, poderão ter um local de recepção e pesagem, na forma de **estação de transbordo**, atendendo as condições de deslocamento máximo realizadas por esta Prefeitura. Destacamos que não será admitida a subcontratação das atividades de recepção, pesagem e disposição final de resíduos em aterro sanitário.

## **6.2 Da condição de pagamento**

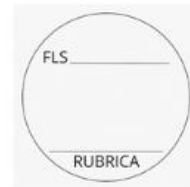
- 6.2.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Iapu/MG, por processo legal, após a comprovação do fornecimento e nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- 6.2.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 6.2.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.2.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.2.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.8 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **7.1 Da contratada**

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;



- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## **7.2 Da contratante**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

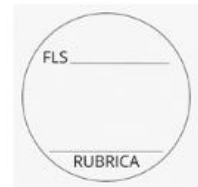
## **8. DO CONTRATO**

### **8.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- a) Contrato.



**MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS**  
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000  
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ: 18.338.830/0001-99



## 8.2 VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### Gestor:

Nome: Alaor Rosa da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Obras

### Fiscal:

Nome: Eudimar da Costa Junior
Cargo: Secretário de Administração e Planejamento

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1 Prazos

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

### 9.2 DOS RECURSOS UTILIZADOS

Próprio.

### 9.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária segue em anexo ao Termo de Referência.

### 9.4 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 560.730,00** (quinhentos e um mil, oitocentos e dez reais).

## 10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## 11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Os questionamentos, impugnações e esclarecimentos serão feitos na plataforma.